

CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PORTARIA Nº 134/09-CJRM

A Desembargadora **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo **Dr. Claudio Mendonça Ferreira de Souza**, Diretor do Fórum de Ananindeua e Presidente da Comissão Sindicante, nos autos de Sindicância Administrativa Nº 2009.6.000364-5, instaurado pela Portaria nº 112/2009-CJRM publicada em 24/08/2009 em desfavor do servidor Sílvia Roberto Souza Silva, Oficial de Justiça;

RESOLVE:

I - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância Administrativa a cargo da Comissão Sindicante, a fim de apurar os fatos narrados nos autos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 30 de setembro de 2009.

PORTARIA Nº 133/09-CJRM

A Desembargadora **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 154, inciso III do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará c/c art. 54, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado e art. 6º, inciso XI do Regimento Interno da Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém;

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos de Reclamação nº 2009.6.000261-3, formulada pela Dr. Homero Lamarão Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marituba e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria;

CONSIDERANDO o dever imposto pelo art. 199 da Lei nº 5.810-94 e a necessidade de apurar as transgressões disciplinares praticadas em tese, pelo servidor Manoel José Rodrigues da memória Cardoso, Oficial de Justiça;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apurar as transgressões disciplinares praticadas em tese pelo servidor **MANOEL JOSÉ RODRIGUES DA MEMÓRIA CARDOSO**, Oficial de Justiça, por meio da Comissão Processante, designada pela Portaria nº 761/2009-GP, publicada no Diário de Justiça nº 4309 de 1º de abril de 2009, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 30 de setembro de 2009.

Resenha nº 056/2009- CJRMB Belém (Pa), 30 de setembro de 2009

01 - Reclamação / PAD Nº 2009.6.000539-4

Reclamante: Suel Antônio dos Santos, Francinete Cuimar de Oliveira e Mariel Bezerra do Nascimento

Advogado: Mariel Bezerra do Nascimento, OAB/PA nº 2.175

Raclamado: Jorge Antônio de Carvalho - Oficial de Justiça

Advogado: Francisco Helder Ferreira de Sousa, OAB/PA nº 8.677

Decisão: Diante dos fatos ocorridos e conhecidos pelo indiciado, bem como os danos causados à moral do Judiciário, os indícios existentes se configuram como elementos de prova no âmbito administrativo, pois o fato de o servidor ter solicitado, mas não exigido, e mesmo assim não ter recebido, importa em falta grave, porém pelas circunstâncias em que foram praticadas, não recomenda a aplicação de pena de demissão, no que **acolho parcialmente** o Relatório da Comissão Processante, por entender que a conduta do indiciado **JORGE ANTÔNIO CASTRO DE CARVALHO**, **Oficial de Justiça** se afigura como grave nos termos do art. 189, 1ª parte, da Lei nº 5.810/94, devendo por isso ser responsabilizado administrativamente consoante disposto no art. 183, II do já referido diploma, com pena de **SUSPENSÃO de 90 (noventa) dias**. Ademais, compulsando a ficha funcional do indiciado, constata-se que este não apresenta no quinquênio qualquer penalidade, o que há de se reconhecer a primariedade, não havendo reincidência, o que já seria um elemento redutor da penalidade sugerida pela comissão. Lavre-se a competente Portaria de suspensão depois de ultrapassado o prazo recursal, encaminhando ao Diário de Justiça para publicação e remetendo cópia à Secretaria de Administração para o registro do fato nos assentos pessoais do referido servidor e à Direção do Fórum Cível, providenciando também esse registro nos assentos existentes nesta Corregedoria. Dê-se ciência aos reclamantes e ao indiciado. Belém, 28 de setembro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 001/2009-CPAD Belém, 30 de setembro de 2009.

O Exmo. Dr. **ANDRÉ LUIZ FILO-CREÃO GARCIA DA FONSECA**, Juiz de Direito, e Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no uso de suas atribuições legais etc. **CONSIDERANDO** os termos da portaria nº 127/2009-CJRM, da Exma. Desa. Eliana Rita Daher Abufaiad, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, delegando poderes ao Juiz de Direito suso referido para presidir Processo Administrativo Disciplinar visando apurar suposta prática de irregularidade praticada pelo Sr. **IAF LOBATO MARTINS**, objeto da Reclamação nº 20056003417-6; **CONSIDERANDO** as disposições legais previstas no artigo 205, § 1º da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 2004; **RESOLVE: CONSTITUIR** a Comissão Processante, que será presidida pelo Juiz de Direito que esta subscreve, tendo como membros os Servidores **RICARDO SOUZA DA PAIXÃO**, matrícula nº 34177-TJE/PA E **PEDRO JOSÉ CÂMARA RODRIGUES**, matrícula nº 1969-0-TJE/PA, funcionando o primeiro como Secretário da Comissão. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ANDRÉ LUIZ FILO-CREÃO G. DA FONSECA

Juiz de Direito

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

PORTARIA Nº 135/09-CJRM

A Desembargadora **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo **Sr. Carlos Ubirajara Albernaz Esquerdo** Presidente da Comissão Sindicante, nos autos de Sindicância Administrativa Nº 2009.6.000798-6, instaurado pela Portaria nº 115/2009-CJRM publicada em 01/09/2009 em desfavor do servidor **Silvio Augusto Sarmanho**, Oficial de Justiça;

RESOLVE:

I - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância Administrativa a cargo da Comissão Sindicante, a fim de apurar os fatos narrados nos autos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 30 de setembro de 2009.